



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 898 / 2020
DATA: 27 / 07 / 2020
Ass: *Viana Cruz*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 86 /2020

DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE VAGA EM ESCOLA E CRECHE DA REDE MUNICIPAL PARA FILHO(A) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA, SEXUAL, MORAL, PSICOLÓGICA E PATRIMÔNIA, NO MUNICÍPIO DE SERRA.

Art. 1º - Fica garantida prioridade de vaga em escola e creche municipal para filho (a) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial, no município de Serra-ES.

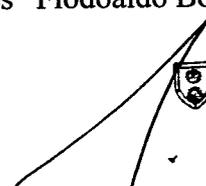
Art. 2º- O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Atendimento da Mulher;
- II – cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou Posto de Saúde (que tenha ou não serviço especializado para mulheres vítimas de violência).

Art. 3º- Será concedida e garantida a transferência para uma instituição de ensino, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e do seu filho (a).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 27 de julho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Fábio de Souza Rosa
Vereador
FABÃO DA HABITAÇÃO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra). Toda violência doméstica é repudiável, mas os casos mais sensíveis são a violência doméstica infantil, porque as crianças são mais vulneráveis e não têm meios de defesa. Mesmo quando a violência doméstica não é dirigida diretamente à criança, esta pode ficar com traumas psicológicos. Muitos casos de violência doméstica ocorrem devido ao consumo de álcool e drogas, mas também podem ser motivados por ataques de ciúmes. As vítimas, geralmente, são mulheres e crianças que sofrem reiteradamente, apanham, são estupradas e eventualmente são mortas.

Em 7/08/2006, foi promulgada a Lei 11.340, denominada Maria da Penha, que preconiza sobre direitos garantidos para mulheres, vítimas de violência doméstica, reconhecendo a violação dos direitos humanos. A Lei Maria da Penha foi considerada pela ONU como a terceira melhor lei contra a violência doméstica do mundo.

A violência doméstica é um mal que assola mulheres do mundo inteiro, desde tempos mais remotos até hoje, infelizmente, tal violência sempre foi, mesmo que inconscientemente, aceita pela sociedade. As agressões advêm de quem deveria protegê-la, ou seja, seu marido. A vergonha, medo e a falta de perspectiva de um futuro, faz com que muitas mulheres aceitem a violência. Muitas conseguem “ver luz no fim do túnel”, e ao tentar lutar contra a violência acabam hostilizadas pelos próprios companheiros. É necessário compreender a mulher que está nessa situação e ajudá-la a superar, não fazendo julgamentos sobre seu comportamento e sim dando apoio diante desta situação.

Esta lei proposta, visa garantir uma ajuda na reintegração desta família na sociedade, buscando não dificultar o acesso da criança a educação e assim conseguir apoio no âmbito escolar para superar os traumas sofridos.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Fábio de Souza Rosa
Vereador

FABÃO DA HABITAÇÃO
VEREADOR